



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30/2019 - Protocolo SIAM 136482/2019

PA COPAM Nº: 19297/2010/001/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Condomínio Pró-Indiviso dos Empreendedores do BH Shopping	CNPJ: 07.966.995/0001-99	
EMPREENDIMENTO: BH Shopping	CNPJ: 07.966.995/0001-99	
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV / ICMBio – peso 01.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2007):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previsto no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação normativa COPAM nº222 de 23 de maio de 2018.	3	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Práxis projetos e Consultoria Ltda – Ana Lúcia Goyatá Campante	REGISTRO: Registro: A5450-0 RRT: 7674493	
AUTORIA DO PARECER	MASP	ASSINATURA
Juliana Brasileiro – Analista Ambiental	1.255782-3	
De acordo: Lilia Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30/2019

Trata-se de um shopping center denominado BH Shopping, localizado no bairro Belvedere, regional centro-sul de Belo Horizonte, situado às margens do trevo de confluência entre a rodovia BR-356, avenida Raja Gabaglia e a rodovia MG-030.

Em 10/09/2010 foi formalizado, na SUPRAM Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 19297/2010/001/2010 à luz da Deliberação Normativa COPAM 74/2004. Em 13/08/2018 o processo foi reorientado para se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, sendo a atividade exercida pelo empreendimento, licenciada na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

O empreendimento foi enquadrado como “atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018”, por causar impacto no sistema viário do entorno da Estação Ecológica Estadual do Cercadinho, conforme Art. 1º da Deliberação Normativa - DN COPAM 222/2018.

Ainda conforme dispõe a DN COPAM nº 222/2018, em seu artigo 2º, “os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS”, o que justifica, portanto, a adoção do licenciamento ambiental simplificado.

A área do empreendimento justifica a adoção do licenciamento ambiental simplificado, considerando a incidência de critério locacional 1, sendo sua localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV - ICMBio. Em observação à Instrução de Serviço Sisema 08/2017, não foi necessária apresentação do Estudo de Prospecção Espeleológica, tendo em vista que a área do empreendimento e seu entorno de 250 metros encontram-se totalmente inseridos em área urbana e antropizada.

Trata-se de imóvel urbano localizado sob coordenadas UTM, zona 23k, X 610.425 e Y 7.791.012, no bairro Belvedere, com área total do terreno de 6,21ha e com área útil da atividade de 9,337ha.

O empreendimento foi registrado em 15/05/1978 sob matrícula nº 7.704, conforme registo de imóveis do cartório do 2º Ofício da comarca de Belo Horizonte/MG.

O shopping é uma edificação comercial composta por 5 pavimentos, incluindo um mix de lojas, salas de cinema, praças de alimentação, instalações sanitárias, setores administrativos, áreas de circulação vertical e horizontal, além de áreas de estacionamento coberto e descoberto e áreas de carga e descarga.



O BH Shopping conta com quase 400 lojas, 3.837 vagas de estacionamento (carros e motos), 47 vagas para taxi e 79 vagas para carga e descarga. Segue a descrição de cada pavimento:

- 4º Pavimento: casa de máquinas
- 3º Pavimento: Piso de estacionamento e lojas MA
- Mezanino do 2º Pavimento: Estacionamento OP2
- 2º Pavimento: Estacionamento OP1 e piso de lojas OP
- 1º Pavimento: Piso de estacionamento e lojas NL
- Mezanino do 1º subsolo: Estacionamento BH2
- 1º Subsolo: Estacionamento BH1 e piso lojas BH
- 2º Subsolo: Estacionamento BH0

O BH Shopping passou por processo de licenciamento ambiental no âmbito municipal em sua última ampliação. A expansão do shopping obteve, em 12/03/2008, licença de instalação - LI nº 1703/08, concedida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente. Com o atendimento das condicionantes da LI o empreendimento obteve a Licença de Operação - LO nº 0453/13 em 14/06/2013, com condicionantes relativas ao trânsito. A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans se manifestou em Parecer Técnico nº 227/2018, datado de 07/06/2018, informando que as condicionantes da LO continuem sendo cumpridas durante toda a operação do empreendimento.

Consta nos autos do processo, Declaração de Conformidade emitida pela Secretaria Municipal de Política Urbana, datada de 20/06/2018, onde essa declara que o local de instalação e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Ainda em Parecer Técnico anexo à declaração, foi informado que o empreendimento se encontra no zoneamento ZP3, na Área de Diretrizes Especiais, 19 – ADE Serra do Curral.

Foi apresentado Ofício nº 538/2018 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/MG, datado de 10/09/2018, informando que o empreendimento a ser licenciado está fora da ADE Serra do Curral e Parque das Mangabeiras, que são conjuntos tombados, sendo dispensada manifestação técnica a respeito.

Foi apresentado um Laudo Técnico com a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, datado de 20/08/2018, concluindo que o empreendimento não causa impacto no patrimônio cultural do estado de Minas Gerais.

A Fundação Municipal de Parques – FMP fez uma análise, num raio de 3.000 metros do empreendimento, onde foram encontrados 15 parques, além da área das nascentes e vertedouro da Barragem Santa Lúcia. A FMP se manifestou através do



Parecer Técnico nº 028/2013, datado de 25/07/2013, favorável à implantação do empreendimento por não causar impactos nas áreas dos parques analisados.

O departamento de Manutenção de Vias Públicas da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP emitiu ofício, datado de 21/01/2011, informando que a pavimentação foi executada conforme o “As Built”.

Consta nos autos, aprovação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, datada de 06/11/2011, quanto à execução das obras de acesso ao shopping pela Rodovia BR-356. Ressalta-se que o Departamento de Estradas de Rodagem DER/MG delegou à BHTrans o acompanhamento e a fiscalização das obras viárias, pois o trecho em questão não possui características de rodovia, sendo considerado como via urbana.

Foi realizada audiência pública na Assembleia Legislativa de MG em 09/03/2010, visando dirimir dúvidas sobre a ampliação do empreendimento.

O empreendedor assinou um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com a SUPRAM CM em 20/04/2018, com validade de 12 meses, objetivando a operação do empreendimento.

O empreendimento encontra-se no bioma de Mata Atlântica, em lote urbano totalmente antropizado, sem presença de vegetação.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se, consumo de água, geração de efluentes, geração de resíduos sólidos, impacto sobre a drenagem, consumo de energia e impacto no trânsito.

O abastecimento de **água** será realizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e por captação em dois poços tubulares. O consumo máximo informado pelo empreendedor é de 65 m³ pela COPASA e de 312,3 m³ para captação nos poços. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM pode-se verificar que as outorgas referentes aos processos 4105/2016 e 4107/2016, foram deferidas para as vazões de 8m³/h por 18h e 9,9 m³/h por 17h respectivamente, totalizando 312,3m³, com validade de 5 anos. Ressalta-se que a extração de água subterrânea não deve ultrapassar as vazões outorgadas, devendo o restante da demanda hídrica do empreendimento, ser suprida pela concessionária local. O não cumprimento das premissas técnicas dispostas na portaria de outorga do empreendimento o torna passível de autuação, conforme legislação vigente.

Foi informado que os **efluentes** domésticos e não domésticos, com quantidade gerada estimada de 312 m³/dia, são tratados na estação de tratamento de efluentes - ETE do empreendimento e lançados na rede pública da COPASA.

O empreendedor informou que firmou contrato com a COPASA para fornecimento de água e descarte de efluentes líquidos sanitários, e ainda mantém contrato com empresa especializada para realização de manutenções preventivas e



corretivas nas redes de água potável, pluvial e de esgoto. Informou ainda que o empreendimento realiza o pré-tratamento de seus efluentes sanitários, através de uma estação própria, encontrando-se perfeitamente regular em relação ao disposto na legislação em vigor.

Os **resíduos sólidos** serão dispostos e destinados conforme o quadro abaixo.

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada	Disposição na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Pilha e baterias	Fase de operação	Classe I Resíduos Perigosos	1 un/dia	Container (Baia 4)	Empresa de Correios e Telégrafos / Reciclagem
Cartuchos de tinta ou tonners de impressoras	Fase de operação	Classe I Resíduos Perigosos	6 un/dia de cartuchos e 1,5 un/dia de tonner	Container (Baia 4)	Tonner Brasil Ind. E Comercio Ltda / Reciclagem através de recarga
Lâmpadas fluorescentes ou semelhantes	Fase de operação	Classe I Resíduos Perigosos	20 un/dia	Container (Baia 4)	RECITEC – Reciclagem do Brasil / Reciclagem
Resíduos orgânicos e outros não recicláveis	Fase de operação	Classe II Resíduos comuns não recicláveis	17.665,3l/dia	Caçamba compactadora (Baia 1)	Locavia / Aterro sanitário licenciado
Latas de alumínio	Fase de operação	Classe II Resíduos recicláveis isentos de contaminação	512,04 l/dia	Divisória (Baia 3)	ASMARE / Reciclagem
Madeira	Fase de operação	Classe II Resíduos recicláveis isentos de contaminação	128,0 l/dia	Divisória (Baia 3)	Padaria Buono Pane / reutilização (queima)
Papel	Fase de operação	Classe II	2.560,2 l/dia	Divisória (Baia 3)	ASMARE / Reciclagem



		Resíduos recicláveis isentos de contaminação			
Papelão	Fase de operação	Classe II Resíduos recicláveis isentos de contaminação	2.816,21 l/dia	Fardos Prensados (Baia 2)	Santa Maria Industria e Comercio de Papéis / Reciclagem
Plástico	Fase de operação	Classe II Resíduos recicláveis isentos de contaminação	1.792,13 l/dia	Divisória (Baia 3)	ASMARE / Reciclagem
Vidro	Fase de operação	Classe II Resíduos recicláveis isentos de contaminação	128,0 l/dia	Container (Baia 3)	Garrafaria Pindorama / Reciclagem

Fonte: RAS 2018

Foi informado ainda, que os resíduos infectantes provenientes das drogarias e ambulatório são objeto de análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS; o óleo de cozinha gerado pelos restaurantes e lanchonetes é de responsabilidade das lojas geradoras, que possuem contrato com empresas licenciadas para recolhimento e tratamento; as embalagens de produtos de limpeza são recolhidas pela fornecedora, a empresa Verzani e Sandrini; o gerenciamento de resíduos sólidos do Hipermercado Carrefour é tratado em PGRSE específico.

O empreendimento conta com sistema de compostagem de resíduos orgânicos, como restos de alimentos gerados nos restaurantes e lanchonetes, que depois são utilizados como adubo nas áreas dos jardins.

Consta nos autos manifestação da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU, datada de 17/06/2011, informando que o sistema de armazenamento de resíduos implantado, está de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais PGRSE aprovando pela SLU.

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, emitiu Parecer Técnico nº 148/10, em 23/09/2010, atestando que o sistema de **drenagem** pluvial estava de acordo com cadastro apresentado.

A **energia elétrica** é fornecida pela CEMIG.



Foram citados como impactos positivos do meio socioeconômico, o empreendimento desempenhar papel de gerador de valorização imobiliária e de empregos. Como impacto negativo foi citado a interferência na paisagem e a pressão sobre o **trânsito**. Foi informado que o empreendimento causa impacto significativo no trânsito, demandando implementação de medidas mitigadoras, que foram tratadas junto a BHTrans, a saber:

- Participação na implantação da trincheira de ligação entre a MG-030 e a BR-356 no sentido Nova Lima – Belo Horizonte;
- Implantação dos projetos de tratamento viário do retorno Belo Horizonte – Nova Lima projetado na MG-030;
- Implantação de projeto viário na interseção Av. Luís Paulo Franco e MG-030;
- Criação e manutenção de terminal de ônibus;
- Implantação de vagas internas, faixa de acumulação e do tratamento de acessos para pedestres;
- Implementação do plano operacional aprovado pela BHTrans nas ocasiões necessárias.

A BHTrans concluiu através do parecer anteriormente mencionado que, as condicionantes da LO do município continuem sendo cumpridas durante toda a operação do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e nas informações protocoladas, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Condomínio Pró-Indiviso dos Empreendedores do BH Shopping” para a atividade de “empreendimento comercial previsto no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação normativa COPAM nº 222 de 23 de maio de 2018”, no município de Belo Horizonte/MG”, pelo prazo de 10 anos”.